

Caderno 8

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2012

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO N° 22.517, DE 09/08/2012

Processo nº 201120280-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria França Ferreira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Aposentadoria por idade. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 136/2011, de 21 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposenta voluntariamente por idade a Sra. Maria França Ferreira, no cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sofrendo este valor, atualização automática face o novo salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO N° 22.518, DE 09/08/2012

Processo nº 201200451-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Adilza de Fátima da Silva Torres

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Aposentadoria por tempo de contribuição. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 008/2012, de 02 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição a Sra. Adilza de Fátima da Silva Torres, no cargo de *Professor Nível I*, nos termos do Art. 6º, da Emenda Complementar nº 41/03, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.042,93 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO N° 22.519, DE 09/08/2012

Processo nº 201200457-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Jandira Barros de Lima

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Aposentadoria por tempo de contribuição. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 48 e 49 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 004/2012, de 02 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição a Sra. Jandira Barros de Lima, no cargo de *Professor Nível I*, nos termos do Art. 6º, da Emenda Complementar nº 41/03, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.180,36 (hum mil, cento e oitenta reais e trinta e seis centavos).

ACÓRDÃO N° 22.520, DE 09/08/2012

Processo nº 201200460-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Assunto : Aposentadoria

Interessada: Maria Lúcia Souza da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Aposentadoria por tempo de contribuição. Instituto

de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 011/2012, de 02 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição a Sra. Maria Lúcia Souza da Silva, no cargo de *Professor Nível II*, nos termos do Art. 6º, da Emenda Complementar nº 41/03, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.475,45 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO N° 22.521, DE 09/08/2012

Processo nº 201200464-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Vitória Maria das Graças Santana Naiff

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Aposentadoria por tempo de contribuição. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição a Sra. Vitória Maria das Graças Santana Naiff, no cargo de *Professor Nível I*, nos termos do Art. 6º, da Emenda Complementar nº 41/03, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.134,96 (hum mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO N° 22.686, DE 11/09/2012

Processo nº 870021998-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Xinguara

Interessado: Valdir Bento de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA. EXERCÍCIO 1998. EXISTÊNCIA DE AGENTE ORDENADOR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Valdir Bento de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, exercício de 1998, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 239/241, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas do Sr. Valdir Bento de Souza, devendo ser recolhido aos cofres públicos, o Agente Ordenador no valor de R\$ 22.515,23 (vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos), devidamente corrigido.

ACÓRDÃO N° 22.709, DE 11/09/2012

Processo nº 200706199-00

Assunto: Recurso de Revisão (200916398-00)

Órgão: Fundação PAPA JOÃO XXIII (FUNPAPA)

Responsável: Maria Silva da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. EXERCÍCIO 2007. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE REVISÃO.

O Art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, “por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Revisão com amparo no Art. 135, II, do RITCM-Pa, contra o Acórdão n.º 17.296, de 15.05.08 (fl. 93), publicado no D.O.E. de 10.06.09, que negou registro aos Contratos por Tempo Determinado n.º 016, 023, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098 e 099/2007, de 06.02.07, firmados pela FUNPAPA com Ellen Patricia Coutinho Nogueira e outros, para os cargos de educador social, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, advogada, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais, dentro do Programa Nacional de Atendimento Especializado à Crianças e Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual –

SENTINELA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 164-169.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento total, alterando assim a decisão prolatada.

ACÓRDÃO N° 22.719, DE 13/09/2012

Processo nº 201105607-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Luzia Alves da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Aposentadoria. Atendimento aos requisitos dispostos no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c § 5º, do artigo 40, da Constituição da República. Direito a proventos correspondentes à totalidade da remuneração. Registro deferido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº 04, de 20.01.2012 (fl. 49), concessiva de aposentadoria de magistério, com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o Artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, à servidora Luzia Alves da Silva, no cargo de “Professor com Estudos Adicionais”, com proventos integrais fixados no valor de R\$ 2.058,13 (dois mil, cinqüenta e oito reais e treze centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime. Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 104, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO N° 22.733, DE 18/09/2012

Processo nº 170022008-00

Classe: Prestação de Contas 2008

Procedência: Câmara Municipal de Bragança

Interessado: Wallailson José G. Pereira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA. EXERCÍCIO 2008. FALHAS SANADAS COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. REMESSA INTEMPESTIVA DE RGF DO 2º QUADRIMESTRE. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Wallailson José G. Pereira, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bragança, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Considerar regular com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Sr. Wallailson José G. Pereira, no valor de R\$-2.090.599,11 (dois milhões, noventa mil, quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos).

ACÓRDÃO N° 22.734, DE 18/09/2012

Processo nº 0100022006-00

Origem: Câmara Municipal de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Manoel Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Câmara Municipal de Aveiro. Prestação de Contas. Exercício 2006. Pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores. Não Aprovação. Recolhimento.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Manoel Pereira de Oliveira, em razão do pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

I.1 – Aos Cofres Municipais:

– R\$ 23.122,76 (vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), devidamente atualizado, referente ao pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores.

ACÓRDÃO N° 22.735, DE 18/09/2012

Processo Nº 694002006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará

Interessado: Maria Pinheiro Alves